

Fundamentação legal: art. 32, § 4º, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 77, IX, 87, I e 166, § 4º, XXI, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e 48, I, "b", do Dec. nº 9.513/96. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 560/2005.
(PROC. ORIGINAL: 301.01334/2004).
RECORRENTE: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 077/2007

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Indevida utilização de crédito de ICMS, ao considerar a entrada de mercadorias destinadas ao consumidor final, sem cumprimento do que preceitua a norma específica e sem a devida comprovação da ocorrência de devolução ou troca. Procedimento que gera para o Fisco o direito de exigir o imposto apurado e cominações legais. Alegações do contribuinte insubsistentes, incapazes de elidir os fatos apresentados pelo Fisco. Fundamentação legal: art. 32, § 4º, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 77, IX, 87, I e 166, § 4º, XXI, do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e 48, I, "b", do Dec. nº 9.513/96. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

P. P. 6775

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA - PI

EDITAL DE CHAMAMENTO/2007

A Diretora Presidente da Central de Abastecimento do Piauí S.A., torna público às pessoas jurídicas e físicas, que, a Gerência de Mercado da CEASA-PI está recebendo os interessados, visando a **PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECARIO DO PONTO DE LANCHONETE Nº 10, SETOR I**, com área útil interna de 15,50 m²; e dos **BOX Nº. 02, 04, 06 e PLATAFORMA, GALPÃO PPII**, com área útil de 333,25 m², localizado na área de Mercado da CEASA-PI, para fornecimento de serviços de alimentação.

I – HABILITAÇÃO:

Na habilitação os interessados apresentaram proposta através de requerimento, entregue na Gerência de Mercado da CEASA-PI, exigindo-se, exclusivamente, documentação relativa à:

Conforme o caso, a documentação consistirá em:

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Prova de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se, houver relativo ao domicílio ou sede Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Atestado de estabelecimento bancários (2).

OBS. 1. Os documentos referidos nos itens anteriores, necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

II – DA FORMALIZAÇÃO

A habilitação será formalizada mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no Regimento de Mercado da CEASA-PI.

III – INFORMAÇÕES

Maiores informações serão fornecidas na sede da Central de Abastecimento do Piauí S.A., na Av. Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5000, Bairro Tabuleta, ou pelo telefone (86) 3220-7550, das 8:00 às 13:30 min.

Teresina, 24 de maio de 2007

Lucile de Souza Moura
Diretora Presidente

P. P. 6772



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
- ADAPI



RELAÇÃO DOS CONVOCADOS DO CONCURSO DA ADAPI QUE NÃO COMPARECERAM À NOMEAÇÃO OU À POSSE

No uso de suas atribuições e conforme a Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, Art. 15, §§ 3º e 4º, o Sr. José Antônio Filho, Diretor-Geral da ADAPI, torna sem efeito a nomeação de pessoal aprovado em concurso que não compareceu no prazo regulamentar para tomar posse em seus respectivos cargos.

TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
1.	Eliéso Elisio dos Reis	Paulistana
2.	Ielson Ricarte de Oliveira	Stª Cruz do Piauí
3.	Rafael de Araújo Costa	Fronteiras
ADMINISTRATIVOS		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
4.	Gilvan Barbosa Miranda	Oeiras
5.	Marcony Santana Maximo	Amarante
MÉDICOS VETERINÁRIOS		
Nº	NOME	LOTAÇÃO
6.	Guttemberg Leite Carneiro	Oeiras
7.	Vicente de Paula do N. Marreiro	Teresina
8.	Cauby da Silva Castro Júnior	Bom Jesus

Teresina, 22 de maio de 2007.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

P. P. 6770